



FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADOS:** Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Secretaria de Municipal de Cultura Esporte e Lazer

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REI E RAINHA DO CARNAVAL 2023.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000469/2023**

**EMENTA:** Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratação de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos para realização do concurso de rei e rainha do Carnaval.

### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria** Municipal de Cultura Esporte e Lazer, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0000100/2023.**

A contratação através de dispensa foi justificada pela data do evento, que se realizará dia 4 de fevereiro de 2023. Do mesmo modo, o valor estimado para contratação é R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), valor este que se enquadra nos parâmetros do art.24, II da Lei 8.666/93.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



Acrescenta-se ainda, que a promoção do referido evento faz parte do fomento ao entretenimento e difusão da cultura carnavalesca da cidade de Floriano-Piauí.

Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:**

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à contratação de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos para realização do concurso de Rei e Rainha do Carnaval 2023, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, abaixo elencado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

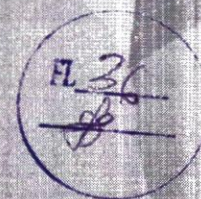
Sendo assim, a dispensa abrange valores que correspondam até 10% do valor do limite para convite. Desta feita, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa.





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



Ademais, é recomendado que nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, conforme recomendado no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa embasados no inciso II da Lei de Licitações, devem ser apresentadas no mínimo 3 ( três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelos fornecedores do mercado.

Sobre o tema, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

É obrigatório, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013- Plenário)

No presente Processo Administrativo foram apresentadas três propostas, da Cactus Produções, G L de Carvalho Eventos e Associação Brincantes.

Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública. É o que ocorre no presente caso, tendo em vista que o evento ocorrerá em menos de 10 dias úteis.

Conforme foi demonstrado no caso em tela, a necessidade da contratação é urgente, e deverá ser efetivada com máxima celeridade.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



### 3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos para realização do concurso de Rei e Rainha do Carnaval 2023**, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 25 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 978.348.153-34  
PORTARIA Nº334/2022

**MIRELA DOS SANTOS NADLER**  
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 036.819.724-78  
PORTARIA Nº 311/2023

MIRELA SANTOS NADLER:03681972478  
681972478  
Assinado de forma digital por MIRELA SANTOS NADLER:03681972478  
Dados: 2023.01.26 09:33:22 -03'00'

**RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES**  
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CPF: 600.181.963-73  
PORTARIA Nº 347/2023

RAISSA ATEM DE CARVALHO PIRES:60018196373  
60018196373  
Assinado digitalmente por RAISSA ATEM DE CARVALHO PIRES:60018196373  
Dados: 2023.01.26 09:33:22 -03'00'